



PARECER JURÍDICO

A Sr.

Jacinto Vargas Carneiro

O Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, oriundo do processo administrativo: 707082023, para seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de oxigênio hospitalar, visando às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro – MA; foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA PRINCIPAL	M³	4.500	83,00	373.500,00
2	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA RESERVADA	M³	1500	83,00	124.500,00
TOTAL R\$				498.000,00	

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 103081007
Fls n° 285
Visto _____

Federal n° 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2024.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município

OAB/MA – 13433

Portaria N° 036/2021



RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor
Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria nº 033/2023 de 03 de janeiro de 2023, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., o relatório e encaminhar os autos do processo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023, objetivando a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de oxigênio hospitalar, visando às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço por item. De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, o Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023, foi publicado a chamamento de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Pregão Eletrônico foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim o seguinte resultado:

EMPRESA: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro - MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA PRINCIPAL	M³	4.500	83,00	373.500,00
2	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA RESERVADA	M³	1500	83,00	124.500,00
TOTAL R\$					498.000,00

Assim sendo saiu como vencedora a empresa: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro - MA, com um valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 702088013
Fls nº 482
Visto e

Face ao exposto, esta pregoeira submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Esperantinópolis - MA, 10 de janeiro de 2024.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 033/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo n° 703082023
Fls n° 187
Visto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023 (SRP)

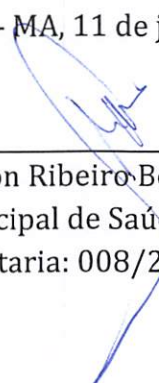
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, eu Sr. Joelson Ribeiro Bezerra, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023 (SRP), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro – MA, foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA PRINCIPAL	M ³	4.500	83,00	373.500,00
2	GÁS COMPRIMIDO\, NOME:OXIGÊNIO\, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR\, INODORO\, FÓRMULA QUÍMICA:O2\, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99\,5% COTA RESERVADA	M ³	1500	83,00	124.500,00
TOTAL R\$				498.000,00	

Esperantinópolis – MA, 11 de janeiro de 2024.


Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 707082023
Fls n° 489
Visto _____

**RELATORIO FINAL
RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707082023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 028/2023**

OBJETO: seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de oxigênio hospitalar, visando às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Pregoeiro Sr. Jacinto Vargas Carneiro, Portaria nº 033/2023, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023 que tem por objeto a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de oxigênio hospitalar, visando às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Foi **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:


RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro – MA, foi vencedora com um valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro – MA, foi vencedora com um valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2024.



Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 033/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 2000003
Fls nº 490
Visto

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, convoca a empresa: A. G. DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001-06, com sede na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP 65.200-00, Pinheiro – MA, para assinatura da Ata do Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.028/2023, referente ao objeto a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de oxigênio hospitalar, visando às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Esperantinópolis – MA, 12 de janeiro de 2024


Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 008/2021

Processo n° 702081023
Fls n° 281
Visto _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A G DA CRUZ LTDA
CNPJ: 69.386.324/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:38 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **F07C.E2A1.CF57.4FD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A G DA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.386.324/0001-06

Certidão nº: 1900801/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:32:56

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A G DA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.386.324/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo n° 202081015
Fls n° 493
Visto

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083782/23

Data da

14/11/2023 11:51:36

Inscrição Estadual: 121221989

CPF/CNPJ: 69386324000106

Razão Social: A G DA CRUZ LTDA

Endereço: AVE PAULO RAMOS, 57 CEP: 65200000 - SANTA LUZIA

Telefone: (98)33812761

Município: PINHEIRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2024 11:34:17

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.386.324/0001-06
Razão Social: A G DA CRUZ LTDA
Endereço: AV PAULO RAMOS 57 / SANTA LUZIA / PINHEIRO / MA / 65200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122301530418436283

Informação obtida em 08/01/2024 11:38:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br